

PL 122/2018



Protocolo: 008511



04/06/2018 15:15

Dir. Legislativa - Câmara Betim



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BETIM**

**PROJETO DE LEI Nº 122/2018**

**PREVÊ A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE FRALDAS  
DESCARTÁVEIS PARA IDOSOS, NAS CONDIÇÕES  
QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

**Art. 1º** O Poder Executivo distribuirá fraldas descartáveis, para uso contínuo ou temporário, para idosos acamados que não possuem condições de adquiri-las, nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Serão beneficiadas as pessoas que se enquadrarem no Cadastro Único da Assistência Social.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se renda familiar individual a totalidade da renda da família dividida pelo número de seus integrantes.

§ 3º Cada beneficiário terá direito a tantas fraldas quanto consideradas necessárias pelo médico responsável, limitado o total a no máximo noventa unidades por mês para cada pessoa.

**Art. 2º** As fraldas descartáveis de que trata esta Lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, cuja infração importará em cancelamento do benefício.

**Art. 3º** A requisição do benefício será dirigida à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), órgão responsável pela aplicação do

disposto nesta Lei, na forma de seu regulamento, e será instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da cédula de identidade do beneficiário ou de sua certidão de nascimento;

II - atestado médico comprovando a existência de situação de idoso acamado, com esclarecimento sobre a natureza permanente ou transitória desse estado;

III - cópia de comprovante de residência;

IV - receita médica na qual conste o nome do paciente e a indicação da necessidade de uso de fraldas, com especificação do tamanho e da quantidade adequada à situação.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas de governo e com empresas e entidades não governamentais para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei, inclusive para a produção de fraldas descartáveis de modo mais econômico para sua distribuição gratuita nos termos fixados.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até sessenta dias do início de sua vigência.





**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BETIM**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 04 de junho de 2018.

**EDSON LEONARDO MONTEIRO  
VEREADOR LEO CONTADO**

**JUSTIFICATIVA:**

Esta proposição tem como objetivo elevar ao patamar legal a obrigação de distribuição de fraldas geriátricas a idosos que, comprovadamente, necessitem desse produto.

Representa, dessa forma, um valioso instrumento para assegurar o direito à saúde, que, segundo a Organização Mundial de Saúde, é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade.

Atualmente, o Executivo dispõe do "Programa Farmácia Popular, para ampliar o acesso aos medicamentos para as doenças mais comuns entre os cidadãos". Tal iniciativa também normatiza e regulariza a dispensação de fraldas descartáveis geriátricas.

Acreditamos que, para dar aos idosos o direito ao acesso a fraldas descartáveis em caráter definitivo, por meio de instrumento mais duradouro, seria interessante que se editasse uma lei para tratar do assunto.

Com a aprovação deste Projeto, almejamos promover a distribuição de fraldas a idosos, com comprovada necessidade à condição de uma política de Estado duradoura. Em razão do exposto, solicitamos que os nobres Pares apoiem essa iniciativa.

Câmara Municipal de Betim, 04 de junho de 2018.



**EDSON LEONARDO MONTEIRO**  
**VEREADOR LEO CONTADOR**